LEI Nº 2.225 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 dezembro de 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "d" e o item 7 da alínea "g" do inciso I do art. 39; o inciso XVI do art. 40; os incisos II e VI do art. 62; o art. 63; o inciso I do art. 64; o §1º do art. 65; o §2º e o caput do art. 67, todos da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

I - (...)

d) Órgãos de Controle:

g) Órgãos Substantivos:
7 – Secretaria Municipal da Cidade.

Art.40. (...)

XVI – Secretaria Municipal da Cidade:

Art. 62. (...)

II - 07 (sete) cargos de Secretários Adjuntos;
VI – 03 (três) cargos de Ajudantes de Ordem:

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Subchefe de Assuntos Jurídicos, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

Art. 64. (...)

I – Secretário Adjunto o equivalente a noventa por cento da remuneração do Secretário Municipal.

Art. 65. (...)

§1º O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R$ 1.845.400,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 67. Ficam criadas 306 Funções Gratificadas (FG) que serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Municipal na forma dos percentuais dos incisos deste artigo:

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada (FG) dar-se-á por Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o item 4 na alínea "b" do inciso I do art. 49, o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 49.

I –

b) Autarquias:

4. Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação do Município de Rio Branco, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 65–A. Ficam criadas 100 (cem) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC-2 com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º. A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Decreto.

§3º. Para efeitos do disposto no §2º, art. 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, as Funções Gratificadas

de Coordenação (FGC) também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas à servidores do quadro efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 3º Fica revogado o item 1.3 da alínea "b" do inciso I do art. 39; os incisos IV e V e os parágrafos 3º e 4º do art. 67 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 39. (...)

I - (...)

b) Órgão de Auxílio à Gestão:
1.3 – REVOGADO.

Art. 67. ...
(...)

IV – REVOGADO
V – REVOGADO
(...)
§3º REVOGADO
§4º REVOGADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de fevereiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO D.O.E.
Nº 12.023 DE 30/03/17
Pág. Nº: 158